



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

RESOLUÇÃO CONAD Nº 013, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o Regulamento de concessão de Bolsa-Capacitação e emissão de passagens para atividades acadêmicas e os respectivos valores da indenização.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO (CONAD) DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 106º, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 09, de 11 de outubro de 2019, e em conformidade com a decisão proferida na 11ª Reunião Extraordinária de Trabalhos do Conselho em 2019, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de concessão de Bolsa-Capacitação e emissão de passagens para atividades acadêmicas na Escola Superior do Ministério Público da União e os respectivos valores da indenização, na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º A concessão de diárias e passagens decorrentes de serviços administrativos de interesse da ESMPU será realizada conforme valores e critérios estabelecidos na Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014, ou outra que a substituir.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se serviços administrativos as reuniões do Conselho Administrativo e da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Resolução CONAD nº 01, de 11 de setembro de 2014;

II - a Portaria ESMPU nº 88, de 11 de setembro de 2015; e

III - a Instrução de Serviço nº 2, de 05 de novembro de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas cujos editais já tenham sido publicados

antes da vigência desta Resolução observarão as regras previstas no respectivo edital acadêmico.

JOÃO AKIRA OMOTO
Procurador Regional da República
Presidente do CONAD

ANEXO I

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSA-CAPACITAÇÃO E EMISSÃO DE PASSAGENS PARA ATIVIDADES ACADÊMICAS ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os integrantes do corpo docente da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), que se deslocarem de sua unidade de exercício ou domicílio para outro ponto do território nacional ou para o exterior, com a finalidade de atuação em atividades acadêmicas, farão jus ao fornecimento de passagens ou indenização de transporte e ao pagamento de Bolsa-Capacitação, destinada a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção na origem e no destino.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se atividades acadêmicas as reuniões das Coordenações de Ensino e das Câmaras de Desenvolvimento Científico e Editorial, dentre outras destinadas ao planejamento acadêmico.

Art. 2º Os integrantes do corpo discente da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), que se deslocarem de sua unidade de exercício ou domicílio para outro ponto do território nacional ou para o exterior, com a finalidade de participação em atividades de ensino, poderão fazer jus ao fornecimento de passagens ou indenização de transporte e ao pagamento de Bolsa-Capacitação, destinada a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção na origem e no destino, nos termos previstos no edital acadêmico da atividade.

Art. 3º Somente será permitida a concessão das indenizações previstas neste Regulamento nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício do deslocamento, ressalvada a hipótese em que o deslocamento se estender até o exercício subsequente, caso em que a despesa recairá naquele em que se iniciou.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I - docentes: membros e servidores do MPU ou colaboradores eventuais que atuarem em atividades acadêmicas promovidas pela ESMPU;

II - discentes: membros e servidores do Ministério Público da União (MPU) selecionados para participar de atividades de ensino promovidas pela ESMPU;

III - colaboradores eventuais: pessoas sem vínculo funcional com o MPU que atuarem em atividades acadêmicas promovidas pela ESMPU;

IV - Proposta de Concessão de Bolsa-Capacitação (PCBC): proposta que constam os dados pessoais e financeiros do solicitante, a justificativa da viagem, as informações sobre o deslocamento (trechos e datas de ida e de volta); o número de bolsas; e o valor total das bolsas;

V - solicitante: membros e servidores do MPU ou colaboradores eventuais da ESMPU, que solicitarem Bolsa-Capacitação e/ou passagens;

VI - supervisor: servidor responsável pelo acompanhamento das demandas afetas à concessão de Bolsa-Capacitação e à emissão de passagens no âmbito da ESMPU; e

VII - autorizador: autoridade responsável pela aprovação da PCBC e pela autorização da emissão de passagens.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO

Art. 5º A solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens ocorrerá, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico padronizado pela ESMPU.

Art. 6º As solicitações de Bolsa-Capacitação e passagens deverão ser realizadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data inicial do deslocamento, ressalvados os casos de urgência autorizados pela autoridade competente.

Parágrafo único. O supervisor deverá submeter a solicitação ao autorizador com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da data inicial do deslocamento.

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO DA BOLSA CAPACITAÇÃO

Art. 7º A Bolsa-Capacitação será concedida por pernoite na localidade de realização da atividade acadêmica, destinando-se a indenizar o solicitante das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção na origem e no destino, conforme valores fixados pelo Conselho Administrativo (CONAD).

§ 1º O solicitante fará jus à 50% (cinquenta por cento) do valor da Bolsa-Capacitação, nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento não exigir pernoite na localidade de realização da atividade acadêmica;

II - quando a União custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;

III - quando o solicitante ficar hospedado em imóvel pertencente a União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades; e

IV - quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou hospedagem.

§ 2º O solicitante não fará jus ao recebimento de Bolsa-Capacitação, nos seguintes casos:

I - quando as despesas forem custeadas pela ESMPU por meio da utilização do contrato de infraestrutura de eventos;

II - quando as despesas forem custeadas pela instituição responsável pela realização do evento;

III - quando as despesas forem custeadas por governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

IV - quando o deslocamento ocorrer dentro do Distrito Federal, da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas; e

V - quando o edital acadêmico dispuser que o pagamento das despesas ficará a cargo do próprio discente ou de instituição parceira.

Art. 8º No cálculo da Bolsa-Capacitação deverão ser realizados os descontos correspondentes ao auxílio-alimentação e ao auxílio transporte relativos aos dias úteis a que fizer jus o beneficiário.

CAPÍTULO V

DA EMISSÃO DE PASSAGENS OU INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 9º As passagens serão concedidas nas seguintes modalidades:

I - aérea, a ser adquirida pela administração;

II - rodoviária, ferroviária ou hidroviária, a ser adquirida preferencialmente pelo solicitante e reembolsada posteriormente pela Administração, quando não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho ou nas datas pretendidas.

§ 1º Os trechos para os fins de emissão de passagens ou indenização de transporte serão correspondentes à localidade de exercício ou domicílio do solicitante até o local de realização da atividade, e vice-versa;

§ 2º Caso não haja disponibilidade de transporte aéreo regular, o deslocamento poderá ser realizado em veículo próprio, com a respectiva indenização de transporte por quilômetro rodado, limitada a mil quilômetros por viagem, no valor fixado pelo Conselho Administrativo (CONAD), correspondente às despesas realizadas com o deslocamento, mediante o preenchimento do formulário próprio, após verificada a compatibilidade do trecho percorrido, ida e volta, na rota rodoviária de menor percurso;

§ 3º Ainda que haja disponibilidade de transporte aéreo regular, este poderá optar pela utilização de veículo próprio, caso em que fará jus à indenização de transporte de que trata o § 2º deste artigo, desde que o custo total do deslocamento não seja superior ao que se teria com a utilização do transporte aéreo.

Art. 10. A aquisição de passagens aéreas será realizada por meio da empresa contratada pela ESMPU para prestar o serviço de agenciamento de viagem.

Art. 11. A aquisição de passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias será feita por ressarcimento ao solicitante, mediante apresentação dos bilhetes, observada a legislação vigente.

Art. 12. A emissão do bilhete aéreo deverá ser realizada considerando o horário e o período da atividade acadêmica, o tempo de traslado, e a otimização do trabalho, observados os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve priorizar a menor tarifa disponível para voos de duração semelhante, independentemente da empresa aérea prestadora do serviço; e

II - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões.

Parágrafo único. Na hipótese de o solicitante optar por outra classe tarifária no transporte aéreo ou outra companhia aérea, as passagens serão adquiridas somente após a cobertura pelo solicitante de eventual diferença a maior.

Art. 13. As solicitações de alterações de percurso, data ou horário dos bilhetes emitidos deverão ser devidamente justificadas e somente serão custeadas no estrito interesse da ESMPU, após autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Não serão custeadas ou providenciadas quaisquer alterações de percurso, data ou horário dos bilhetes emitidos, quando pretendidas no exclusivo interesse do solicitante.

Art. 14. A Administração poderá adquirir juntamente com o bilhete aéreo a franquia de 1 (uma) bagagem por trecho, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, e atendidos os seguintes critérios:

I - o requerimento de despacho de bagagem seja feito na solicitação de viagem registrada em nome do solicitante;

II - o afastamento compreenda no mínimo 3 (três) pernoites fora da sede, no interesse exclusivo da atividade; e

III - a categoria tarifária do bilhete aéreo não contemple a franquia de bagagem.

§ 1º O solicitante poderá requerer o reembolso da despesa pelo despacho de bagagem:

I - desde que a franquia não tenha sido adquirida pela Administração, observados os critérios contidos no *caput* e limitado ao menor valor praticado pela companhia aérea;

II - quando excedida a franquia adquirida por motivo de necessidade do serviço, desde que devidamente comprovado.

§ 2º É obrigação do solicitante verificar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de sua bagagem de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pela inobservância às regras da companhia aérea.

Art. 15. Quando o solicitante não informar à ESMPU com antecedência a não utilização dos bilhetes emitidos e/ou não comparecer ao embarque no horário estabelecido, deverá ressarcir ao erário os valores correspondentes ao prejuízo havido, ressalvadas as justificativas acatadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão solucionados pelo Diretor-Geral.

ANEXO II

VALORES DA INDENIZAÇÃO DE BOLSA-CAPACITAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL	
Cargo	Valor
Membro do MPU	R\$ 800,00
Colaborador eventual	R\$ 700,00
Servidor do MPU	Valores constantes no Anexo I da Portaria PGR/MPU nº 41/ 2014

VALORES DA INDENIZAÇÃO DE BOLSA-CAPACITAÇÃO NO EXTERIOR	
Cargo	Valor
Todos os cargos	Valores constantes no Anexo I da Portaria PGR/MPU nº 41/ 2014

VALOR DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO

VALOR POR QUILOMETRO

Cargo	De 1 até 250 km	de 251 até 500km	de 501 até 750 km	de 751 até 1.000
Todos os cargos	R\$ 1,07	R\$ 1,22	R\$ 1,38	R\$ 1,53



Documento assinado eletronicamente por **João Akira Omoto, Diretor-Geral da ESMPU**, em 13/12/2019, às 19:19 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0206549** e o código CRC **0C60FBAE**.

Processo nº: 0.01.000.1.005189/2019-05

ID SEI nº: 0206549